	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579 (96) 99971-3121 e (96) 98103-5194 <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

1ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Curitiba  
Recuperação Judicial nº 0029701-12.2023.8.16.0185

**EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.588/0001-04, com sede na Rua Maria Homan Wisniewski, n. 899, bairro Cidade Industrial, Município de Curitiba, Paraná, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

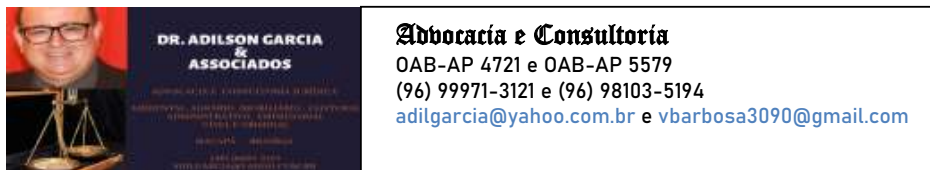
I - Considerando que a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 20/10/2023 nos termos da Lei de Falências e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II - Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III - Considerando que, por intermédio e força do Plano, a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A Empresa **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.





## PARTE I - INTRODUÇÃO

### Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil e na Lei de Recuperação Judicial, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

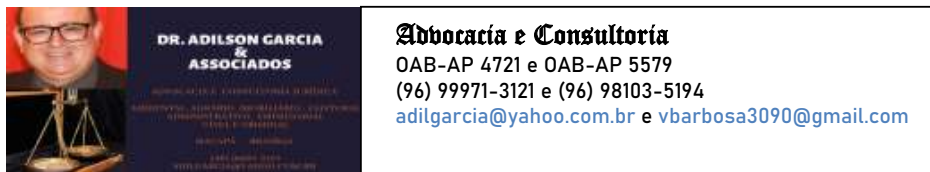
Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.





“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

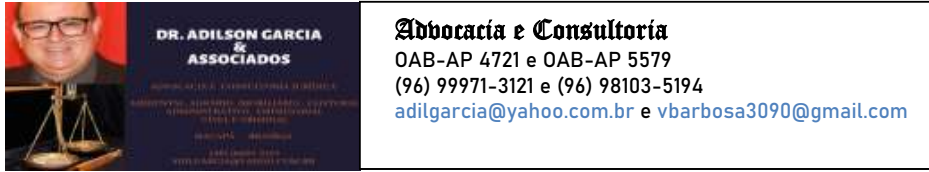
“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, proferida pelo Juízo da Recuperação.





“Juízo da Recuperação”: O Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS


Histórico. A **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no ramo de padaria e confeitaria com sede em Curitiba, passa por um momento de grave crise financeira, que a obrigou a ajuizar o pedido de recuperação judicial. Os principais ativos da Companhia é sua Unidade Fabril e Comercial na CIC de Curitiba, com móveis, equipamentos e utensílios. A **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** possui um passivo de cerca de **R\$ 4.218.684,34**, dos quais cerca de **R\$ 380.321,93** consistem em dívidas fiscais, **R\$ 265.472,40** de dívidas trabalhistas, **R\$ 2.768.011,15** dívidas bancárias e **R\$ 804.278,86** de dívidas com fornecedores. Dívidas trabalhistas são relativas aos salários em atraso dos últimos dois meses representam **R\$ 36.939,14**.

**R\$ 804.278,86** são dívidas com fornecedores. 30% está concentrada na empresa **CONTORNO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** fornecedora de matéria prima para a fabricação de pães e doces. O restante são dívidas de pouca monta com pequenos fornecedores, quase todos micro ou pequeno empresários.

As dívidas bancárias se concentram em 04 bancos, que representam 61%, do total da dívida, assim discriminadas:

- 1) **R\$ 1.704.689,26** - COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CRESOL INTEGRACAO. Empréstimo de capital de giro, contrato lastreado com alienação fiduciária de imóvel de terceiros.
- 2) **R\$ 723.419,53** - COOP. CRÉDITO SICREDI. Contrato de abertura de crédito em conta corrente na modalidade de PRONAP, garantida por fiança do sócio e esposa.
- 3) **R\$ 234.985,52** - Banco SAFRA S/A. Contrato de capital de giro com fiança dos sócios e por garantia de direitos creditórios - Cartão de Crédito/Débito.
- 4) **R\$ 104.916,84** - Banco SANTANDER S/A. Contrato de capital de giro o, garantido penas por fiança dos sócios.



	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579 (96) 99971-3121 e (96) 98103-5194 <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	---

## PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### Medidas de Recuperação

Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento da **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- (i) as dívidas trabalhistas não precisam ter seu valor reduzido, mas devem ter seu prazo de vencimento alongado ao máximo que a lei permitir;
- (ii) as dívidas bancárias precisam todas ser reduzidas a montante representativo de 70% do seu valor original e precisam ter seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 5 anos;
- (iii) o crédito da CRESOL deve ser reduzido a 50% do montante original. A empresa continuará com a garantia real do imóvel de terceiros, a qual será mantida;
- (iv) no limite do possível, os sócios deverão ser liberados do máximo de garantias pessoais prestadas;
- (v) os pequenos fornecedores poderão ter tratamento paritário com os trabalhadores no que tange aos prazo se houver superávit de fluxo de caixa, privilegiando na ordem os créditos de menor valor, observado o deságio comum aos demais credores.

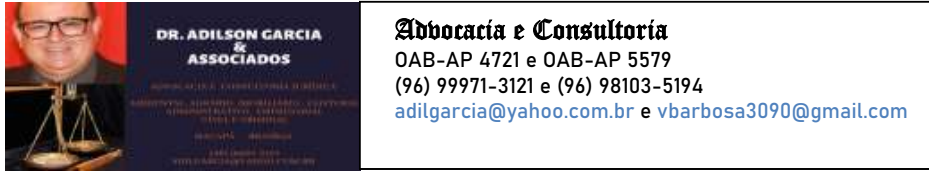
Observância da Capacidade de Pagamento. O Pagamento dos Créditos.

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa da **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

### Obtenção de Recursos

Os recursos serão obtidos através da reestruturação completa da empresa:





- Fechamento das lojas do bairros Xaxim e Portão;
- Redução de quadro de funcionários;
- Foco na atividade de vendas externas e nas vendas “on line”;
- Execução do plano de recuperação;
- Venda de equipamentos sem uso que sobraram das lojas fechadas;
- Reforma, reestruturação e modernização da loja da Cidade Industrial;
- Aumento do estoque de produtos de terceiros, de giro rápido.

### PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES

#### Disposições Gerais

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos.

Mediante a referida novação e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, garantias mediante bloqueio de cartões de crédito e débito, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

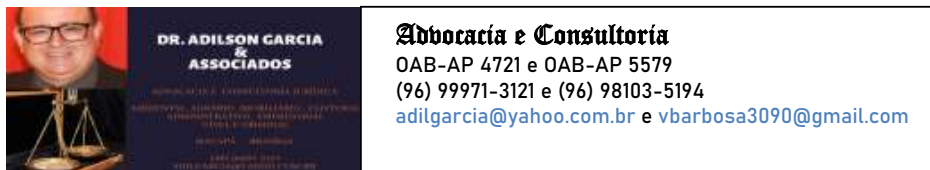
Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (PIX).

Os Credores devem informar à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de





credores do art. 7º, § 2º, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** será sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.


### **Créditos Trabalhistas**

Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

Antecipação de pagamentos. A **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderá, a seu critério, antecipar total ou parcialmente os pagamentos dos Credores Trabalhistas.

Ratificação da antecipação de salários. As antecipações de pagamentos de salários feitas pela **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a seus empregados, ainda que após a Data do Pedido, poderão ser compensadas com Créditos Trabalhistas detidos pelos referidos empregados contra a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.



	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579 (96) 99971-3121 e (96) 98103-5194 <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	---

Pagamentos Vencidos. Em face da existência de créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 2 (dois) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê um prazo de até 30 (trinta) dias para a quitação dos referidos créditos, de acordo com o disposto no artigo 54, parágrafo único da Lei de Falências.

### Créditos Quirografários (Classe III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários terão seus Créditos reduzidos a montante representativo de 30% (trinta por cento) do seu valor original, da seguinte forma: (i) haverá carência de 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano; (ii) haverá incidência de juros equivalentes a CDI; (iii) 30% (trinta por cento) do principal do Crédito será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do final do período de carência (2026) e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; (iv) os juros acumulados no período serão pagos integralmente no último mês de vencimento, ou seja, na 24ª parcela referida no item (iii) acima.

### Créditos Bancários com Garantia Real

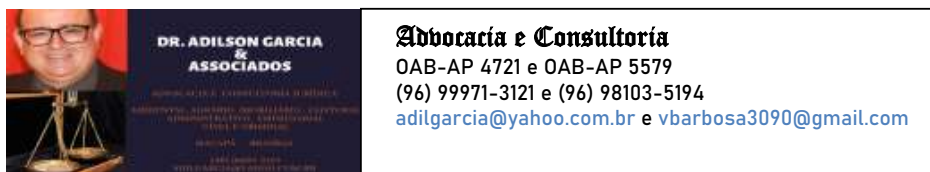
Pagamento dos Bancos com Garantia Real. Os Bancos Credores com Garantia Real terão seus Créditos reduzidos a montante representativo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, da seguinte forma: (i) carência de 4 (quatro) anos para pagamento de principal; (ii) amortização do Crédito em 84 (oitenta e quatro) meses, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 2028; e (iii) incidência de juros à taxa correspondente a CDI, pagos ao final do prazo descrito no item anterior. Os juros serão capitalizados e incorporados ao principal durante o período de carência.

### Créditos Bancários sem Garantia Real (Quirografários)

Pagamento dos Bancos Credores Quirografários. Os Créditos Bancários sem garantia real terão seus **Créditos serão reduzidos a montante representativo de 70% (setenta por cento) do seu valor original**, da seguinte forma: (i) carência de 4 (quatro) anos a partir da Homologação Judicial do Plano para pagamento de principal; (ii) amortização do Crédito em 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 2028; (iii) durante a carência não serão retidos em garantia os valores produtos do faturamento por cartão de crédito e débito vinculados aos bancos credores; (iv) incidência de juros à taxa correspondente a CDI, pagos ao final do prazo descrito no item anterior. Os juros serão capitalizados e incorporados ao principal durante o período de carência;







#### PARTE IV - DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS SUB-UTILIZADAS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

**EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** poderá promover a alienação das outras unidades produtivas isoladas, individualmente ou em qualquer combinação, bem como seus equipamentos, desde que observado o valor de avaliação indicado no laudo que acompanha este Plano de Recuperação, ou então, pelo melhor preço obtido em propostas fechadas, na hipótese de inviabilidade operacional, mantida a matriz.

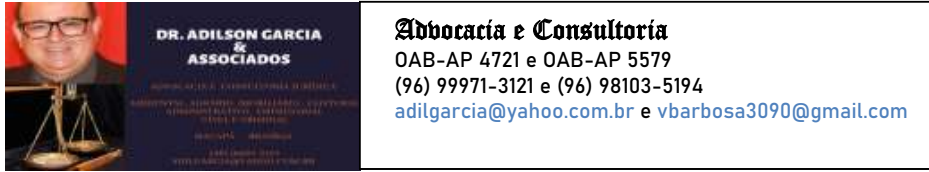
#### PARTE V - GARANTIAS

Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pela empresa **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** As garantias reais e fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela empresa **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário e autorizado pelo Credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os Créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano, observadas as ressalvas no período de carência.

Garantias Reais e Pessoais prestadas pelos Acionistas e terceiros. As garantias reais e pessoais prestadas pelos Acionistas ou terceiros sobre quaisquer Créditos são ratificadas nesta ocasião e serão válidas somente porquanto os sócios detiverem o controle acionário da empresa **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Constituição de Garantias Fiduciárias a Credores Quirografários. A empresa **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constituirá, em favor dos Credores Quirografários, desde que obtida a concordância expressa do Credor titular de eventual garantia real sobre o bem a ser gravado, nos termos da lei: (i) alienação fiduciária em garantia sobre todos os bens móveis e equipamentos que compõem cada uma das plantas industriais da; (ii) garantia dos faturamentos através de cartão de crédito e débito após o período de carência e (iii) cessão fiduciária sobre o valor residual do produto da alienação dos bens móveis e equipamentos que compõem cada uma das plantas industriais da **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA.** As garantias poderão ser devidamente formalizadas com o registro nos cartórios competentes, no Prazo da Reestruturação, podendo tal prazo ser prorrogado, tudo por decisão do Grupo Consultivo.





## PARTE VI - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### Efeitos do Plano

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

## PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### Disposições Gerais

Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

Grupo Consultivo. O Grupo Consultivo será formado em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Composição. O Grupo Consultivo será formado por 7 (sete) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, dos quais:


4 (quatro) membros serão eleitos pelos Credores Quirografários, sendo que cada um dos referidos membros deverá ser eleito por Credores Quirografários que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos Crédito Quirografários;

1 (um) membro será eleito pelos Credores com Garantia Real, sendo que o referido membro deverá ser eleito por Credores com Garantia Real que representem, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) da soma total dos Créditos com Garantia Real; e

1 (um) membro será eleito pelos Acionistas, conforme Aprovação dos Acionistas.

Eleição. Os membros do Grupo Consultivo serão eleitos pelos Credores, de acordo com o critério previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das seguintes formas: (a) os Credores deverão nomear os seus respectivos membros, na Assembleia de Credores que aprovar o Plano; ou (b) os Credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de recuperação judicial da **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** deverão enviar e-mail à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.



	<p><b>Advocacia e Consultoria</b> OAB-AP 4721 e OAB-AP 5579 (96) 99971-3121 e (96) 98103-5194 <a href="mailto:adilgarcia@yahoo.com.br">adilgarcia@yahoo.com.br</a> e <a href="mailto:vbarbosa3090@gmail.com">vbarbosa3090@gmail.com</a></p>
---	---

Comunicação dos E-mails. Os membros eleitos do Grupo Consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** seus respectivos e-mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua eleição.

Comunicação em Juízo. A **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** deverá apresentar petição nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos Credores, pelos Acionistas, conforme o caso. A **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** deverá disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Substituição. Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples por valor do Crédito ou Crédito do Sindicato, ou conforme Aprovação dos Acionistas.

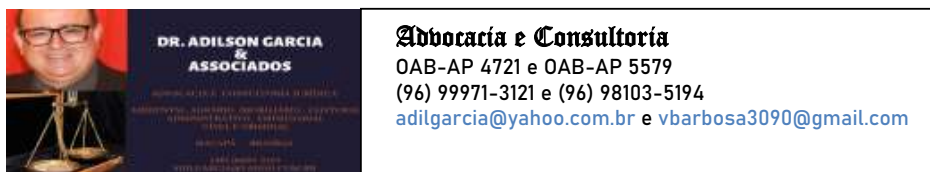
Renúncia. Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar às suas funções por meio de comunicação escrita endereçada à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renúncia. Os membros que renunciarem deverão ser substituídos mediante convocação para nova composição pelo Grupo Consultivo.

Convocação da Reunião do Grupo Consultivo. A convocação para reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação. A convocação será feita por e-mail, pela **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou por qualquer dos membros do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, ou por detentores de no mínimo 20% (vinte por cento) do Crédito. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Reunião do Grupo Consultivo. A reunião do Grupo Consultivo deverá ser em Curitiba, em dias úteis e sempre será permitida a participação via conferência telefônica ou midiática. A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Quórum de Instalação. A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos





procuradores, ou, em segunda convocação, a ocorrer 1 (uma) hora após a primeira convocação, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros. Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de recuperação judicial ou mediante procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o início da reunião.

**Quórum de Aprovação.** As deliberações das reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 4 (quatro) membros.

**Matérias Obrigatórias.** Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no Plano, o Grupo Consultivo deliberará obrigatoriamente sobre: (a) rejeição da indicação dos acionistas dos 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração; (b) aprovação das operações de reorganização societária; constituição, administração, substituição, liberação, e execução das garantias.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante, a saber: ANEXO I - PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICA; ANEXO II - DÉBITOS POR CLASSE DE CREDORES, ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS, ANEXO IV - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

**Encerramento da Recuperação Judicial.** Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

**Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

“EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

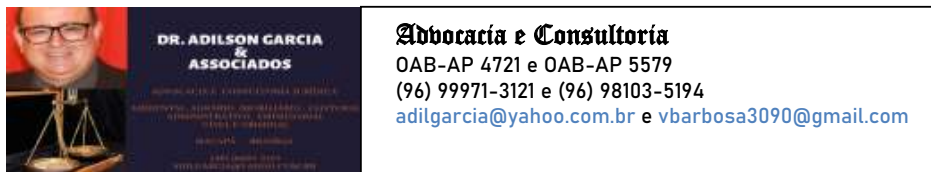
Rua Maria Homan Wisniewski, n. 899, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81270-100.

#### **Cessões e Sub-Rogações.**

**Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, desde que devidamente notificado.

**Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza





existentes, na Data do Pedido, contra a **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

### **Lei e Foro**

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.

**EMPÓRIO PÃES E DOCES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Paulo André Zart - Sócio-Proprietário

**ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO**

Advogado - OAB AP 4721

